



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2013



“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições às entidades que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, para o exercício financeiro de 2014, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Associação dos Municípios do Circuito Turísticos Serra do Brigadeiro - ABRIGA	7.800,00
Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE	120.000,00
Associação dos Municípios da Microregião do Médio Rio Pomba - AMERP	130.800,00
Associação Mineira dos Municípios - AMM	33.600,00
Asilo Lar Ozanan	24.000,00
Associação Mensagem de Esperança - AME	15.000,00
Casa da Criança	25.000,00
Obra Unida Casa da Menina	15.000,00
Casa de Caridade Hospital São Paulo	2.500.000,00
Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini	15.000,00
Centro de Reabilitação – Projeto Reviver	15.000,00
Clube Renascer da Terceira Idade de Belisário	12.000,00
Comunidade Terapêutica EL-SHADAY	25.000,00
COMVIDA	25.000,00
Consórcio Intermunicipal Para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Muriaé	120.000,00
Centro de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Muriaé e Região – CONDESC	250.000,00
Creche Alfredo Couto	25.000,00
Creche do Bairro Santana	40.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	310.000,00
Futebol Clube do Porto	20.000,00
Grupo de Artesãos de Belisário	12.000,00
Instituto de Formação Popular – IFOP	50.000,00
Juventude Futebol Clube	100.000,00
Liga Esportiva de Muriaé	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Movimento Pró-Cultura	50.000,00
Obra da Mãe Gestante Carente	18.000,00
Operário Futebol Clube	80.000,00
Paulistano Futebol Clube	50.000,00
Projeto Boas Novas	18.000,00
Projeto Restaurar	15.000,00
Pró-Moradia	100.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	40.800,00
CISLESTE	230.000,00
Associação Intermunicipal dos Pequenos Agricultores e Trabalhadores Rurais - AIPATR	75.451,10
Programa de Ação e Integração Social - PAIS	1.000.000,00
Casa da Mulher	12.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais e contribuições de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Muriaé.

Art. 4º - As Entidades que, por ventura, sejam contempladas com subvenções sociais e contribuições ficam obrigadas a prestar conta da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

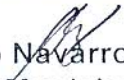
Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - As subvenções sociais e contribuições previstas nesta lei poderão ser suplementadas ou anuladas no decorrer do exercício financeiro de 2014, sem prejuízo do disposto no artigo 1º (primeiro) desta lei e observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Muriaé, 29 de outubro de 2013.


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

Joel Morais de Asevedo Junior

DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.